



132

Folha no 01 de 03 pros
no 1185 de 1997
CD

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-1185/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
17 DEZ 1997
POL. JUR. METR. E C.A.
TRAB. TURISM. E AZIM. ECPA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

mm
PROJ. DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sinalização de solo, através de faixas amarelas, em frente a todos os pontos de ônibus localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a implantação de sinalização de solo, através de faixas amarelas, em frente a todos os pontos de ônibus localizados no Município de São Paulo.

Parágrafo único - A sinalização de solo mencionada neste artigo deverá fornecer ao ônibus espaço suficiente para o embarque e desembarque de passageiros.

Art. 2º - Os espaços demarcados serão de uso exclusivo dos ônibus, sendo proibido sua utilização por qualquer outro tipo de veículo.

Art. 3º - Os veículos particulares que fizerem uso do espaço demarcado mencionado nesta Lei, ficarão sujeitos a aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 17 DEZ 1997 ★

- DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - A implantação da sinalização de solo em frente aos pontos de ônibus, deverá ser executada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1997.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.